



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação das áreas do imóvel urbano denominado quadra 07, situado entre as ruas Paulo Brinck, Patrocínio, Fronteira e João Januário, no bairro Vila Paiva; e Quadra do Poliesportivo, situado adjacente à rua Jerônimo Luís Borges, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais com destinação exclusiva de construção de casas populares.

Art. 2º. As unidades habitacionais de interesse social construídas pela Companhia de Habitação de Minas Gerais, oriundas do convênio firmado com o Município de Planura, ficarão isentas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e quaisquer outros impostos ou taxas municipais durante sua comercialização.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais de interesse social, somente serão tributadas e lançados no cadastro geral de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, após a respectiva transferência a terceiros, por escritura pública, termo, contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente formalizados e comprovada a sua efetiva ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

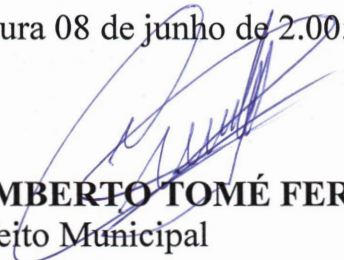
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os empreendimentos de sua responsabilidade firmados pelo referido convênio.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura 08 de junho de 2.005.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal